



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.057 DE 27/11/97

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária no Setor de Saúde do Município de Ilicínea e dá outras providências correlatas".

O Povo do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Setor de Saúde do Município de Ilicínea, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

ART. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão do Setor de Saúde que por tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

ART. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde.

ART. 4º - Ficam regulamentados os cargos de provimento efetivo de Agente Sanitário e Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária do município de Ilicínea, em atividade, com direitos a percepção e remuneração correspondente a Lei de cargos e salários do Município de Ilicínea.

ART. 5º - Das atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

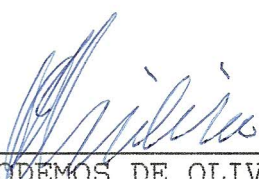
X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.


ART. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Setor de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a usar as dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Ilicinea, 27 de novembro de 1997.



JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade